

LEI COMPLEMENTAR N.º 113/2015

De 26 de junho de 2015.

Publicado no Órgão
Oficial do Município

no. 929 Pg.

Data: de 30 a 30

de Junho de 2015 *extra*

SÚMULA: “Altera a redação dos dispositivos que especifica referente a Lei Municipal nº 195, de 23 de dezembro de 2003, alterada pela Lei Complementar nº 54, de 26 de outubro de 2012”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 51 da Lei Municipal nº 195, de 23 de dezembro de 2003, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

Art. 51 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente realizará o serviço de roçada sempre que terrenos baldios ou imóveis não ocupados não forem mantidos, pelos respectivos proprietários ou possuidores a qualquer título, em estado condizente com as normas previstas pela legislação municipal.

(…)”

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 56, parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 195, de 23 de dezembro de 2003, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

Art. 56 (…)

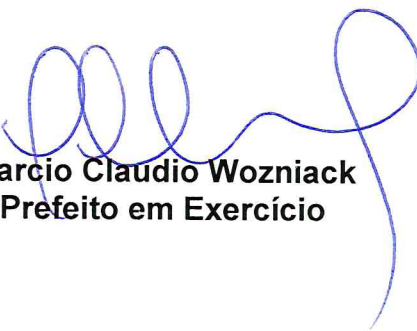
§1º Os recursos eventualmente propostos, visando à discussão administrativa sobre o lançamento da Taxa de Limpeza deverão ser feitos mediante requerimento administrativo dirigido ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, em até 15 (quinze) dias contados da data do recebimento do documento para pagamento.

(…)”

Handwritten signature

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, Paraná, 26 de junho de 2015.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício